

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA
DR. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600393-58.2021.6.17.0000

SEI Nº 0019337-19.2021.6.17.8000

Institui a Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, dos princípios da administração pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências, e a Portaria nº 458, de 30 de junho de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que institui o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, com a redação dada pela Resolução nº 424, de 5 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, observada a redação dada;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável (PLS) é instrumento de governança em contratações, conforme disposto na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0019337-19.2021.6.17.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º A Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco observará o disposto na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e nesta Resolução.

Art. 3º O TRE-PE adotará modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade com base em ações ambientalmente corretas, economicamente

viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º As ações ambientalmente corretas devem ter como objetivo a redução do seu impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações economicamente viáveis devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra ou contratação e as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar, na instituição e em suas ações externas, a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a diversidade, pluralidade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

§ 5º Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) dará o suporte técnico necessário à estruturação do modelo de gestão organizacional, com ênfase em processos de trabalho, em atendimento ao contido no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se as definições constantes do art. 3º da Resolução - CNJ nº 400, de 2021, quais sejam:

I - ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do TRE-PE, da comunidade local e da sociedade como um todo;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos, previamente separados conforme sua constituição ou composição, com destinação ambientalmente adequada;

III - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

IV - contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando a fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

V - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

VI - quadro de pessoal: magistrados(as) e servidores(as) efetivos, requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo;

VII - quadro auxiliar: estagiários(as), terceirizados(as), e voluntários(as);

VIII - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

IX - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

X - material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

XI - PLS-Jud: sistema informatizado para recebimento dos dados referentes aos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário;

XII - ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

XIII - práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho; e

XIV - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo TRE-PE.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-PE é instrumento que se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e aos demais planos estratégicos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do Tribunal.

§ 1º O PLS do TRE-PE configura-se como instrumento da política de governança de contratações do Tribunal, que, alinhado ao PEI e em conjunto com os demais planos institucionais e de gestão de pessoas, tem o propósito de prover melhorias contínuas, de modo a garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º O Plano de Capacitação (PAC) do TRE-PE deverá contemplar ações de capacitação afetas aos temas da sustentabilidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, da ONU.

Seção II

Da Elaboração do Plano de Logística Sustentável

Art. 6º Ficam instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS do TRE-PE, conforme o disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 7º O PLS do TRE-PE será composto, no mínimo:

I - por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

- a. uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
- b) energia elétrica;
- c) água e esgoto;
- d) gestão de resíduos;
- e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;
- g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;
- h) obras de reformas e leiaute;
- i) equidade e diversidade; e
- j) aquisições e contratações sustentáveis;

II - pela série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III - pelas metas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

IV - pela metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados; e

V - pela designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

§ 1º Conforme estabelece a Resolução - CNJ nº 400, de 2021, caso este TRE-PE decida pela inclusão de outros temas em seu PLS, deverão ser definidos os respectivos indicadores e descrições, conforme segue:

I - nome;

II - fórmula de cálculo;

III - fonte de dados;

IV - metodologia; e

V - periodicidade de apuração.

§ 2º O TRE-PE poderá adotar o modelo de PLS disponibilizado pelo CNJ.

Art. 8º Para cada tema citado no inciso I do art. 7º desta Resolução, deve ser criado um plano de ações, baseado em modelo disponibilizado no portal do CNJ, com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - identificação e objetivo da ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos(as) responsáveis;

IV - cronograma de implementação das ações; e

V - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

§ 1º Os planos de ações referidos neste artigo não precisam integrar o texto do PLS do TRE-PE ou virem como anexos, podendo ser elaborados e alterados com autorização e aprovação da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS), na periodicidade que se julgar necessária.

§ 2º Os planos de ações devem estar alinhados à proposta orçamentária, ao Plano de Contratações Institucionais (PCI) e aos demais instrumentos de gestão do TRE-PE.

Art. 9º O PLS do TRE-PE será instituído por ato do Presidente do Tribunal e publicado no sítio eletrônico, conforme estabelece a Resolução - CNJ nº 400, de 2021.

§ 1º O PLS será elaborado em consonância com o PEI e contará com o apoio da ASPLAN para garantia do seu pleno alinhamento.

§ 2º A Comissão Gestora do PLS do TRE-PE proporá, no máximo, a cada 2 (dois) anos, a revisão do Plano de Logística Sustentável que será promovida pela unidade de sustentabilidade com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano de Logística Sustentável

Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS do TRE-PE devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, trimestralmente, e devem compor o relatório de desempenho do PLS, denominado Balanço da Sustentabilidade do TRE-PE.

§ 1º A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada para atender ao estabelecido no PEI.

§ 2º O Balanço da Sustentabilidade do TRE-PE deve ser publicado no sítio eletrônico do Tribunal e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud ou de outro meio por ele indicado, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao que se refere o relatório, ou em outro prazo definido pelo CNJ.

Art. 11. As informações referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução deverão ser lançadas no PLS-Jud, disponibilizado pelo CNJ, com o objetivo de padronizar o envio e o recebimento de dados e facilitar a análise dos indicadores que avaliam o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário.

§ 1º A alimentação do PLS-Jud caberá à unidade de sustentabilidade do Tribunal, a partir dos dados encaminhados pelas unidades gestoras responsáveis pelos temas.

§ 2º Caberá à unidade gestora responsável pelo tema emitir certidão atestando a confiabilidade dos dados, quando da inclusão nos respectivos processos.

§ 3º O lançamento no sistema PLS-Jud pela unidade de sustentabilidade representa também o atesto, perante o CNJ, quanto à confiabilidade do conjunto dos dados do TRE-PE.

§ 4º Os dados deverão ser enviados à unidade de sustentabilidade pelas unidades gestoras responsáveis pelo tema, obedecendo aos seguintes prazos:

I - para os dados mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao mês-base, à exceção daquelas despesas cujas faturas não estejam disponíveis dentro desse prazo, podendo então se estender até o dia 22 do mesmo mês; e

II - para os dados anuais, até o dia 22 de janeiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 5º Os resultados alcançados pelo TRE-PE, referentes aos indicadores constantes do Anexo desta Resolução, deverão ser inseridos no PLS-Jud pela unidade de sustentabilidade, obedecidos os seguintes prazos:

I - para os dados mensais, até o dia 30 do mês subsequente ao mês-base, e até o dia 28 de fevereiro para lançamento dos dados do mês de janeiro; e

II - para os dados anuais, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base.

§ 6º Independentemente da prestação anual de informações ao CNJ, as unidades gestoras responsáveis pelos temas deverão manter o acompanhamento periódico dos indicadores e informar no processo, assim que detectadas alterações de dados, indicando o conteúdo da modificação, justificando o motivo da retificação e atestando por meio de certidão a confiabilidade dos novos dados inseridos.

§ 7º Os prazos poderão ser alterados para atender aos definidos pelo CNJ.

Art. 12. O Balanço da Sustentabilidade do TRE-PE será elaborado anualmente pela unidade de sustentabilidade e, após aprovação pela CGPLS, publicado no sítio eletrônico do Tribunal e enviado ao CNJ e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 13. O TRE-PE poderá adotar o modelo de Balanço da Sustentabilidade a ser disponibilizado pelo CNJ.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE, DA COMISSÃO GESTORA E DOS GRUPOS EXECUTIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Unidade de Sustentabilidade

Art. 14. A unidade de sustentabilidade tem caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução e dos normativos correlatos.

Art. 15. São competências da unidade de sustentabilidade:

I - coordenar a elaboração do PLS;

II - coordenar o monitoramento dos indicadores e metas do PLS;

III - elaborar e monitorar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações;

IV - elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme art. 10 desta Resolução, contendo:

a) consolidação dos resultados alcançados;

b) evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo desta Resolução, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS; e

c) análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações, a partir das avaliações elaboradas pelas unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS;

V - subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob os aspectos social, ambiental, econômico e cultural;

VI - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental do TRE-PE, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar do Tribunal, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VII - fomentar ações, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS e com o apoio da Comissão Gestora do PLS, que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do TRE-PE no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;

d) a promoção das contratações sustentáveis;

e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a promoção da equidade e da diversidade;

i) a inclusão social; e

j) o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do TRE-PE.

§ 1º O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos deve ter como objetivo o combate ao desperdício e o consumo consciente, com destaque para a gestão sustentável de documentos e materiais.

§ 2º A adequada gestão dos resíduos gerados deve promover a coleta seletiva, com estímulo à sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município.

§ 3º A sensibilização e capacitação do corpo funcional e, quando for o caso, de outras partes interessadas, devem estimular de forma contínua o consumo consciente, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida, a equidade e a diversidade no âmbito do TRE-PE, bem como a reflexão para que as pessoas possam atuar como agentes transformadores em sociedade.

§ 4º A qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano do TRE-PE em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na Resolução - CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015.

§ 5º A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar, aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do TRE-PE, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais.

§ 6º A inclusão social deve se dar por meio de campanhas, programas, parcerias e projetos sociais, que estimulem a interação entre o TRE-PE e a sociedade e facilitem o acesso à justiça.

§ 7º O controle de emissão de dióxido de carbono dar-se-á pelo uso de fontes de energia renovável, de alternativas à utilização de combustível fóssil e pela realização de campanhas de plantio de árvores, contra o desmatamento e as queimadas nas florestas.

Art. 16. A unidade de sustentabilidade deve buscar, incentivar e promover parcerias eficazes com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e com a sociedade civil, com foco na sustentabilidade, a fim de compartilhar experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações.

Seção II

Da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

Art. 17. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do Tribunal será composta pelos(as) titulares das seguintes unidades, sob a presidência do(a) Diretor(a)-Geral:

I - Diretoria-Geral (DG);

II - Secretaria de Administração (SA);

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

IV - Secretaria Judiciária (SJ);

V - Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);

VII - Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN);

VIII - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM); e

IX - Unidade de Sustentabilidade.

Art. 18. A Comissão Gestora do PLS/TRE-PE terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

III - propor a revisão do PLS;

IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades do Tribunal para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS; e

V - subsidiar a ASCOM com informações sobre os resultados alcançados pelo PLS, com vistas à divulgação e publicação no sítio deste Tribunal.

Seção III

Dos Grupos Executivos do Plano de Logística Sustentável

Art. 19. Ficam definidos os seguintes Grupos Executivos, para propor e executar os projetos e ações que viabilizarão a implantação do PLS no âmbito do TRE-PE, nos respectivos temas:

I - Grupo Executivo de Educação para Sustentabilidade, Qualidade de Vida e Equidade (GEDUQUE), que tratará dos temas: Educação para Sustentabilidade, Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Equidade e Diversidade, Qualidade de Vida, disseminação de valores éticos e morais, ações solidárias/voluntariado, utilização de instrutoria interna na valorização do corpo funcional, divulgação de informações de interesse dos(as) servidores(as) e público em geral e monitoramento dos respectivos indicadores;

II - Grupo Executivo de Engenharia e Arquitetura Sustentável (GEEAS), que tratará dos temas: construções sustentáveis, eficiência hídrica, eficiência energética, uso de energia alternativa ou renovável, obras de reformas e leilão e monitoramento dos respectivos indicadores;

III - Grupo Executivo de Serviços Sustentáveis (GESS), que tratará dos temas: inclusão de critérios de sustentabilidade (inclusive acessibilidade) nas contratações de serviços, medidas para redução de custos/otimização de recursos aplicados aos serviços, monitoramento de grandes contratos de serviços, deslocamento de pessoas, bens e materiais com foco também na redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), inventário de serviços sustentáveis e monitoramento dos respectivos indicadores;

IV - Grupo Executivo de Aquisições Sustentáveis (GEAQS), que tratará dos temas: inclusão de critérios de sustentabilidade (inclusive acessibilidade) nas aquisições de materiais de consumo e bens permanentes, medidas para redução de custos/otimização de recursos relacionados a bens e

materiais, inventário de bens e materiais sustentáveis e monitoramento dos respectivos indicadores; e

V - Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos (GERES), que tratará dos temas: gerenciamento da produção e descarte dos resíduos (coleta seletiva solidária, resíduos de serviços de saúde, resíduos de obras e reformas, resíduos perigosos, documentos e outros gerados nas atividades do Tribunal, com enfoque no conceito "Lixo Zero"), medidas para redução de custo/otimização de recursos aplicados ao tema e monitoramento dos respectivos indicadores.

Parágrafo único. Os Grupos Executivos, bem como suas composições e atribuições poderão ser alterados por deliberação da CGPLS e mediante ato da Presidência ou da Diretoria-Geral.

Art. 20. Os Grupos Executivos do PLS-TRE-PE serão compostos pelas seguintes unidades administrativas:

I - GEDUQUE: Coordenadoria de Planejamento, Educação e Desenvolvimento (COPED), Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Comitê de Zonas Eleitorais (CONZE), Comissão de Ética, Comissão de Incentivo à Participação Feminina e unidade de sustentabilidade, que ficará sob a coordenação da COPED;

II - GEEAS: Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) e Coordenadoria de Apoio Administrativo (COAD) da Secretaria de Administração (SA) e unidade de sustentabilidade, que ficará sob a coordenação da CEA;

III - GESS: Núcleo de Governança e Gestão da Secretaria de Administração (NUGSA), COAD e CEA da SA, Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) e Coordenadoria de Gestão e Logística de Urnas Eletrônicas (COGEL) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), Assessoria de Segurança (ASSEG) e unidade de sustentabilidade, que ficará sob a coordenação do NUGSA;

IV - GEAQS: NUGSA e Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) da SA, COINF da STIC e unidade de sustentabilidade, que ficará sob a coordenação do NUGSA; e

V - GERES: NUGSA, COAD e CEA da SA, Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), COINF e COGEL da STIC, ASSEG, CONZE e unidade de Sustentabilidade, que ficará sob a coordenação do NUGSA.

Parágrafo único. Os Grupos Executivos do PLS-TRE-PE serão compostos pelos(as) gestores(as) das unidades e comissões elencadas ou pelos(as) seus(suas) respectivos(as) substitutos(as).

Art. 21. Os Grupos Executivos serão responsáveis pelos seguintes planos de ações:

I - GEDUQUE:

- a) qualidade de vida;
- b) capacitação em sustentabilidade; e
- c) equidade e diversidade;

II - GEEAS:

- a) energia elétrica;
- b) água & esgoto; e
- c) reformas e construções;

III - GESS:

- a) veículos;
- b) combustíveis;
- c) limpeza;
- d) vigilância;
- e) apoio ao serviço administrativo;
- f) telefonia; e
- g) impressão;

IV - GEAQS:

- a) aquisições e contratações;
- b) papel;
- c) copos descartáveis; e
- d) água envasada;

V - GERES: gestão de resíduos, abrangendo, no mínimo:

- a) coleta seletiva solidária (CSS);
- b) resíduos de construção civil (RCC);
- c) resíduos de serviço de saúde (RSS);
- d) resíduos de equipamentos eletrônicos (REE);
- e) resíduos perigosos;
- f) documentos;
- g) bens e materiais resultantes de desfazimento; e
- h) outros resíduos gerados pelo TRE-PE.

Parágrafo único. Os temas mínimos refletidos nos planos de ações poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante normativo do CNJ indicando a necessidade dessa alteração.

Art. 22. Os Grupos Executivos do PLS-TRE-PE terão as seguintes atribuições:

- I - revisar a Política de Sustentabilidade do TRE-PE;
- II - elaborar o Plano de Logística Sustentável e os respectivos planos de ações;
- III - executar e monitorar a implementação dos respectivos planos de ações;
- IV - submeter à CGPLS os planos de ações, para aprovação ou revisão;
- V - monitorar os dados e indicadores dos temas sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar análises críticas dos temas para encaminhamento à unidade de sustentabilidade;
- VII - propor à CGPLS alteração de sua composição e dos temas sob sua responsabilidade; e
- VIII - outros assuntos e encaminhamentos para o bom andamento das atividades.

§ 1º A unidade de sustentabilidade representará a Comissão Gestora do PLS junto aos Grupos Executivos na coordenação da implementação dessa Política, bem como no monitoramento e consolidação dos resultados estratégicos para submissão à CGPLS.

§ 2º Os Grupos Executivos do PLS poderão convidar outros(as) servidores(as) ou especialistas para participarem das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 23. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

I - estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:

- a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e no Plano de Contratações Institucionais;
- b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;
- c) as inovações no mercado fornecedor; e
- d) o ciclo de vida do produto;

II - a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material do Tribunal, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III - os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do TRE-PE;

IV - as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município; e

V - adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento do Plano de Contratações Institucionais ao PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Art. 24. As aquisições e contratações efetuadas pelo TRE-PE devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, tais como:

I - rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II - eficiência energética;

III - consumo racional de água;

IV - nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;

V - eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;

VI - certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;

VII - eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo/benefício da contratação; e

VIII - racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Na descrição do objeto a ser contratado, deverão ser utilizados os critérios de sustentabilidade indicados nos guias de contratações sustentáveis adotados pelo TRE-PE ou em guia próprio.

Art. 25. O TRE-PE poderá instituir guia de contratações sustentáveis para aqueles temas não contemplados por outro(s) guia(s) adotado(s), com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

§ 1º O guia de contratações sustentáveis deve observar a legislação vigente e as normas técnicas, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade dos materiais utilizados de acordo com as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (Ibama); do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); da Agência Nacional do Petróleo (ANP); do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama); do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 2º Poderão ser adotados os guias de contratações sustentáveis já publicados por outros órgãos públicos.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 26. O TRE-PE deverá priorizar a implementação de uma ferramenta informatizada com a finalidade de aprimorar o monitoramento dos indicadores operacionais e estratégicos do PLS, para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 27. É recomendável que o TRE-PE cadastre as boas práticas que resultaram em impacto positivo quanto aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, conforme regulamento previsto na Portaria - CNJ nº 140, de 25 de setembro de 2019.

Art. 28. O TRE-PE deve implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 - ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa resultante de seu funcionamento.

Art. 29. As atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) devem difundir a política de sustentabilidade do TRE-PE, bem como as ações sustentáveis desenvolvidas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do Tribunal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 8 de outubro de 2021.

Des. Eleitoral CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Presidente

Des. Eleitoral ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral CARLOS GIL RODRIGUES FILHO

Des. Eleitoral Substituto WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM

Des. Eleitoral Substituto ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Desa. Eleitoral MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA

Desa. Eleitoral IASMINA ROCHA

DR. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

[Res-395-2021-ANEXO-Politica-de-Sustentabilidade-TRE-PE.xlsx](#)

8ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600009-04.2019.6.17.0150**

PROCESSO : 0600009-04.2019.6.17.0150 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

REU : DIEGO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE)

ADVOGADO : LAIS MARIA LIMA DA SILVA (35367/PE)

REU : EDINAZIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE)

ADVOGADO : LAIS MARIA LIMA DA SILVA (35367/PE)

AUTOR : #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - 8ª ZONA - RECIFE/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO